

PROJETO DE LEI

Nº 326/2014

LEI Nº **11.030**

AUTÓGRAFO Nº **316/2014**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 326/2014

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


Fernando Dini
Vereador- PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-Ago-2014-09:41-138198-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação aos profissionais, estudantes e comunidade geral, na área de educação física, esporte em geral e cultural.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE, foi fundada no dia 18 de abril do ano de 2013, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Canuto Pássos, nº 64, Wanel Ville III.

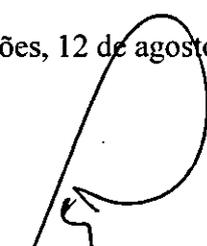
A sua proposta é prestar apoio e orientação aos professores, desportistas, estudantes e comunidade no geral, buscando oferecer diversas ações que beneficiam a comunidade e o esporte de forma geral, como por exemplo, cursos de capacitação esportivo, apoio as equipes de representação, palestras para universitários e promoção de eventos esportivos.

A referida Associação já tem convênio com a Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fomentando e montando equipes de representação e ainda trabalha com novas revelações. O convênio com a SEMES são para as modalidades basquete feminino, vôlei de praia masculino e feminino e biribol.

Outros projetos da Associação mencionada é a formação de time de basquete feminino, de base, para as idades de 13 a 17 anos e diversas palestras ministradas a universitários e professores da rede de ensino Estadual.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.

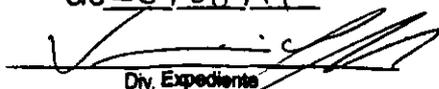
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


Fernando Dini
Vereador - PMDB



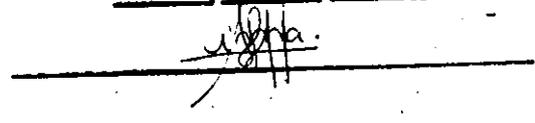
Recebido na Div. Expediente
21 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 26/08/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 8 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

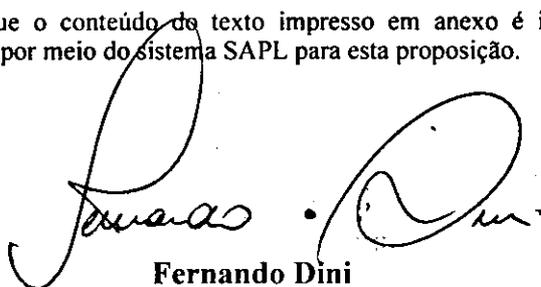


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P393862769/1217</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 13/08/2014
Descrição: Declara utilidade Pública Pró-Esporte	

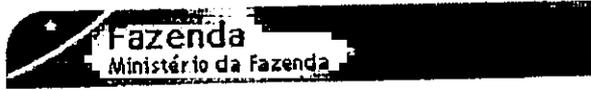
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
7-21-Abr-2014-09:41-138196-2/4



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.104.639/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABE
18/04/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVA PRO-ESPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R CANUTO PASSOS

NÚMERO
64
COMPLEMENTO

CEP
18.055-040

BAIRRO/DISTRITO
WEANEL VILLE III

MUNICÍPIO
SOROCABA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
18/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/08/2014 às 13:38:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE com sede na Rua Canuto Passos, nº 64 – Wanel Ville III – Sorocaba– SP.

A Associação terá como objetivo ✓ fomentar a prática de todas as modalidades esportivas, além de ações, atividades e promoções culturais e similares, podendo, para tanto, angariar, gerar, administrar e aplicar recursos financeiros por ela mesma constituídos ou a ela confiados para este fim, bem como para manutenção de suas atividades operacionais.

A Associação será dirigida por uma Diretoria, eleita entre os próprios associados, que exercerá o cargo em obediência aos Estatutos Sociais da Associação, regidos nos seguintes termos:

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de Associação Desportiva Pró-Esporte, ✓ uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, ✓ que regerá por este estatuto e pela legislação específica, com sede na cidade de Sorocaba – SP. ✓

Art. 2º A Associação visa ✓ fomentar a prática de todas as modalidades esportivas, além de ações, atividades e promoções culturais e similares, angariando fundos para tal fim e os aplicando de acordo com as deliberações dos associados. Suas atividades têm início nesta data e prosseguirão por prazo indeterminado. ✓

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Os objetivos sociais serão alcançados de forma gradativa, através do trabalho voluntário dos associados. O custeio das atividades ✓ associativas será realizado através de recursos próprios, ou seja, através de:

- a) Locações de propaganda;
- b) Verbas recebidas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e da Administração Pública Indireta;
- c) Doações espontâneas;
- d) Rendas eventuais.

Art. 4º Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da Associação;

Art. 5º Anualmente e até 31/12, a Diretoria deve elaborar um orçamento circunstanciado, contendo as verbas a serem aplicadas durante o exercício seguinte e o submeterá a Assembléia Geral para a discussão e aprovação.

Parágrafo único. As demonstrações relativas ao Balanço Financeiro de cada ano deverão ser julgadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal até 31/03 do ano subsequente. Após aprovação do Conselho Fiscal, deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até 30/04.

Art. 6º À Assembléia é permitido emendar, suprimir e ou manter as verbas propostas, bem como deliberar novas destinações, sempre atendendo os interesses da Associação.

Art. 7º A Diretoria providenciará, sempre e rotineiramente, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias oficiais, de modo que tais recursos auferam rendimentos suficientes para propiciar a manutenção da Associação e seus fins.

Capítulo III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º A Associação, constituída com quadro associativo inicialmente composto pelos e por quantos se interessarem desde que sem impedimento legal, admitirá como associado todos aqueles que se interessarem, mediante preenchimento de formulário próprio, desde que também não se encontrem impedidos legalmente e sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 9º Serão classificados associados aqueles que se limitarão ao trabalho voluntário em prol da Associação.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que submeterá a Diretoria Executiva.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral será composta por todos os diretores e associados, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até 30/04, e extraordinariamente sempre que for convocada na forma deste estatuto.

Art. 12. Cada membro da Assembléia terá direito a um voto, e as deliberações serão tomadas por maioria.

Art. 13. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria, contendo o plano de aplicações e do planejamento das atividades para o exercício seguinte.
- d) Ratificar ou reprovar as demonstrações e o Balanço Financeiro apresentados pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a modificação do estatuto social;
- f) Aprovar investimentos, financiamentos, alienação de bens, doações e demais atos que impliquem em redução de seu patrimônio.

Art. 14. A Assembléia Geral será convocada sempre por solicitação formal do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou um quinto dos associados mediante requerimento, nesta ordem, caso os primeiros não o façam. A convocação dos

associados ocorrerá sempre com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através da fixação de edital na sede da Associação e publicação em jornal de circulação local ou comunicação por rádio local ou convocação via carta com AR destinada ao endereço informado pelos associados em sua ficha de admissão.

Parágrafo único. A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Diretoria e na falta ou impedimento deste, ao Diretor Vice Presidente e na sua falta ou impedimento, a um dos membros da própria Assembléia, eleito no ato, por aclamação dos presentes. A secretaria caberá a qualquer outro associado escolhido pelo Presidente da Mesa.

Capítulo V DA DIRETORIA

Art. 15. A administração da Associação compete à Diretoria que será composta por 03 (três) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. As eleições ordinárias ocorrerão sempre na última semana do mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse da diretoria ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente.

a) Será inelegível o sócio que estiver suspenso pela Diretoria, ou que seja condenado por crime doloso, ou tiver menos de 06 (seis) meses de inscrição como associado.

Art. 16. A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário, lavrando-se ata dessas reuniões em livro próprio.

Art. 17. As reuniões de Diretoria serão convocadas, sem maiores formalidades, com 03 (três) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos demais Diretores.

Art. 18. Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) Praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste estatuto, das decisões assembleares, bem como fins propostos pela Associação;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório anual dos demais elementos demonstrativos das atividades sociais, para apreciação da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o orçamento e planejamento anual das atividades e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral, até o dia 30/09 de cada ano;
- d) Decidir sobre a aquisição de bens de interesse da associação;
- e) Praticar mediante autorização expressa da Assembléia Geral, atos relativos à oneração do patrimônio social, necessário a contratação de empréstimo e ou financiamentos que atendam os fins sociais, necessários juntos a rede bancária oficial e privada;
- f) Aprovar as propostas de admissão de associados, bem como decidir sobre o desligamento e renúncia de membro do quadro social;
- g) Submeter a Assembléia Geral os nomes que julgar merecedores de integrarem o quadro de associados.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar esta Associação, ativa ou passivamente junto ao Poder Judiciário do País, bem como a organizações privadas e públicas da Administração direta ou

[Handwritten signatures and initials]

- indireta, as empresas públicas, ao sistema financeiro e bancários privados, públicos de economia mista e demais órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais;
- b) Nomear procuradores em nome da Associação;
 - c) Convocar Assembléias Gerais como manda o estatuto;
 - d) Constituir advogados e mandatários;
 - e) Exercer o voto de desempate;
 - f) Aprovar e autorizar despesas não previstas no orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - g) Representar a Associação em eventos de caráter social

Art. 20. Compete ao Diretor Vice Presidente: /

- a) Assistir todas as atividades do Diretor Presidente;
- b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo definitivamente em caso de afastamento permanente;
- c) Exercer o serviço de relações públicas e cuidar do planejamento geral para que a Associação atenda as suas finalidades.
- d) Coordenar as atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pela Associação;
- e) Representar a Associação em eventos de caráter esportivo e/ou cultural
- f) Coordenar e executar todos os atos de secretaria;
- g) Elaborar e organizar as atas, livros, cartas e comunicados da Associação.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro: ✓

- a) Responder pelos serviços de contabilidade e finanças da Associação;
- b) Elaborar peças orçamentais, bem como controle de gastos e receitas, submetendo-as a deliberação da Diretoria;
- c) Fiscalizar, conferir, acompanhar e instituir o atendimento das obrigações fiscais e contábeis da Associação;
- d) Responder pelo suprimento de materiais, serviços, bem como pela manutenção e conservação do patrimônio pertencente à Associação.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro, conjuntamente, a prática dos seguintes atos:

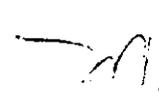
- a) Movimentação, por qualquer forma, das contas bancárias, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento, e transferência, papéis análogos, neste caso observando disposto na "f" do art. 17 deste estatuto;
- b) Emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar títulos de crédito, relacionados com a atividade da Associação.

Art. 23. A Diretoria deliberara sempre por maioria de votos, sendo que o Diretor Presidente será obrigatoriamente ouvido nas decisões sobre as matérias descritas nas letras "d" e "f" do art. 19 do estatuto.

Art. 24. O afastamento definitivo de qualquer Diretor, por falecimento, renúncia ou demissão, implicará na imediata convocação da Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento do cargo.

Art. 25. Os Diretores exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração, seja de qualquer espécie, constituindo os serviços que prestarem a Associação como de relevante interesse público e social.

Art. 26. Todas as procurações em nome da Associação especificarão os atos e as operações que os outorgados poderão praticar, vedado o substabelecimento, salvo quando houver permissão expressa no próprio mandato.

Art. 27. Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com infração das disposições deste estatuto, respondendo na forma da lei, perante a Associação aqueles que derem causa e prejuízo por desobediência as normas estatutárias.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições e poderes conferidos por lei para desempenhar suas funções, independentemente de qualquer remuneração.

Art. 30. Este Conselho se reunirá sempre que for convocado, por um de seus membros ou pela Diretoria, e de suas reuniões será lavrada uma ata sumária, registrada em livro próprio.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal aplicam-se, naquilo que couber, as mesmas disposições aplicáveis à Diretoria.

Capítulo VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Capítulo VIII DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33. A Associação será extinta por deliberação da Assembléia Geral nos termos da lei.

Art. 34. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução/social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra Entidade Assistencial congênere.

Capítulo IX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

Capítulo X DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36. São direitos e deveres dos associados:

- a) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais normas infra-estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;
- b) Usar e gozar dos serviços que a Associação prestar aos sócios em geral;
- c) Participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) Desfrutar de todas as dependências que a Associação dispuser aos associados em geral;
- e) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus pares;
- f) Participar das assembleias, votar e ser votado, respeitados as restrições constantes deste estatuto;
- g) Integrar as comissões que vierem a ser criadas;
- h) Cumprir fielmente o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias;
- i) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da Associação, o seu bom nome e a realização de suas finalidades;
- j) Acatar os membros da Diretoria e outros órgãos da Associação quando no exercício de suas funções;

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os associados sem distinção de categoria estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação ao associado;
- e) O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade, ou não, do mesmo.

Parágrafo único. A eliminação ou exclusão do associado dar-se-á por justa causa ou se reconhecida à existência de motivos graves, que terá deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, cabendo recurso da decisão à assembleia geral, conforme previsto no art. 57 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 38. Os casos omissos serão solucionados pela Assembléia geral e pela aplicação da legislação aplicável às Associações sem fins lucrativos.

Art. 39. Para a solução de divergências com relação a este Estatuto, bem como para dirimir qualquer dúvida de sua interpretação e aplicação, fica instituído o foro da comarca de Sorocaba/SP.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Sorocaba, 01 de Março de 2013



Marcio Antonio da Silva

Marcio Antônio da Silva

RG: 19.930.085-9
CPF: 144.870.358-13

Diretor Presidente

Ernesto Bete Neto

Ernesto Bete Neto

OAB/SP 195.521

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCIO ANTONIO DA SILVA. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,25. EM TEST _____ DA VERDADE.
MARLI DE CAMARGO JACOB
28/03/2013 13:12
SI: AA-296192

20 TABELÃO DE NOTARIAS
MARLI DE CAMARGO JACOB
Est. SP/144 AA 296192

Parte integrante do Estatuto Social da
Associação Desportiva Pró - Esporte

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
 Apresentado em 08/04/2013, Protocolado e Registrado em microfilme
 sob n de ordem 147.641 em 18/04/2013.
 SOROCABA-(SP), 18/04/2013.



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ZCT	TOTAL
64,70	18,39	13,62	3,41	3,41	0,00	103,53

[Handwritten signature]

- Escrevente Autorizada: Denise da Silva
- Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

Relação das pessoas que formarão à diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Pró- Esporte

Diretor Presidente

Marcio Antonio da Silva, portador do RG: 19.930.085-9 e do CPF: 144.870.358-13, brasileiro, nascido em 13/07/73, divorciado, autônomo, residente na Rua Canuto Passos, nº 64, Bairro Wanel Ville III, CEP: 18055-040, em Sorocaba/SP.

Marcio Antonio da Silva



Diretor Vice-Presidente

Marcelo Antonio Maria, portador do RG: 20.982.209-0 e do CPF: 149.659.128-37, brasileiro, nascido em 15/06/71, casado, autônomo, residente a Rua Avenida 1, nº 515- Condomínio Village Saint Charbel, CEP: 18190-000, em Araçoiaba da Serra/SP.

Diretor Financeiro

Antonio Aparecido da Silva, portador do RG: 6.154.517 e do CPF: 588.117.108-04, brasileiro, nascido em 13/08/53, casado, comerciante, residente a Rua Guinea Bonassi Ortega, nº 179, Wanel Ville, CEP: 18055-025, em Sorocaba/SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCIO ANTONIO DA
 SILVA, *****
 DOU FE, *****
 POR ATO R\$ 4,25. EM TEST
 MARCI DE CAMARGO JACOB
 28/03/2013 13:12
 ST: AA-296194



Presidente do Conselho Fiscal

Maria Helena da Silva, portadora do RG: 7.368.718-2 e do CPF: 053.976.448-54, brasileira, nascida em 19/12/54, casada, brasileira, aposentada, residente a Rua Guinea Bonassi Ortega, nº 179, Wanel Ville, CEP: 18055-025, em Sorocaba/SP



Conselheiro

Mariana Cristina da Silva Antonio Maria, portadora do RG: 27.594.383-5 e do CPF: 305.847.998-02, brasileira, nascida em 15/07/81, casada, fonoaudióloga, residente a Rua Avenida 1, nº 515- Condomínio Village Saint Charbel, CEP: 18190-000, em Araçoiaba da Serra/SP.



Conselheiro

Marcia Regina da Silva Jardim, portadora do RG: 27.594.604-6 e do CPF: 219.055.978-27, brasileira, nascida em 29/03/77, casada, professora, residente a Rua: Zeferino Xavier de Faria, nº 328, Wanel Ville V, CEP: 18057-059, em Sorocaba/SP.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

Ao 1º dia do mês de Março do ano de 2013, às 19 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da Associação Desportiva Pró-Esporte as pessoas relacionadas em folha anexa. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Marcio Antonio da Silva, e para secretariar a Sra. Maria Helena da Silva. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Criação da Associação Desportiva Pró-Esporte, que tem como objetivo fomentar a prática de todas as modalidades esportivas, além de ações, atividades e promoções culturais e similares; 2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 4º) designação de sede provisória da associação.

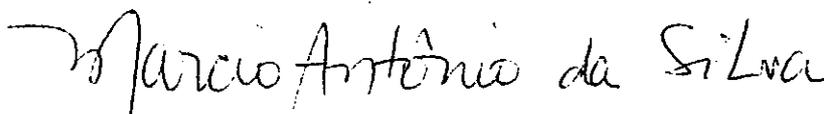
Primeiramente discutiu-se a necessidade de se criar uma associação e também o nome da mesma, o qual ficou decidido que será Associação Desportiva Pró-Esporte; em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a redação que segue em anexo; Passou-se, em seguida, ao item "3" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos da associação que seguem em folha anexa. Por fim, passou-se a discussão do item "4" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua Canuto Passos, nº64, Bairro: Wanel Ville III Cep: 18055-040 na cidade de Sorocaba/SP. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Helena da Silva, secretária *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Sorocaba, 01 de Março de 2013.



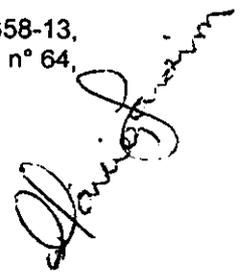
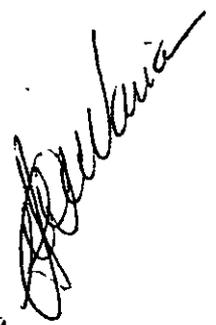
Secretária da Assembléia

Maria Helena da Silva, portadora do RG: 7.368.718-2 e do CPF: 053.976.448-54, brasileira, nascida em 19/12/54, casada, brasileira, aposentada, residente a Rua Guineia Bonassi Ortega, nº 179, Wanel Ville, CEP: 18055-025 em Sorocaba/SP.



Presidente eleito

Marcio Antonio da Silva, portador do RG: 19.930.085-9 e do CPF: 144.870.358-13, brasileiro, nascido em 13/07/73, divorciado, autônomo, residente na Rua Canuto Passos, nº 64, Bairro Wanel Ville III, CEP: 18055-040 em Sorocaba/SP.



2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
 Apresentado em 08/04/2013. Protocolado e Registrado em microfilme
 sob n de ordem 147.641 em 18/04/2013.
 SOROCABA-(SP), 18/04/2013.



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUTICA	DIL/ECT	TOTAL
64.70	18.39	13.62	3.41	3.41	0.00	103.53

(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 () Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCIO ANTONIO DA
 SILVA. *****
 DOU FE.
 POR ATO R\$ 4,25. EM TEST _____ DA VERDADE.
 MARLI DE CAMARGO JACOB
 28/03/2013 13:12
 SI: AA-296193

20 TABELÃO DE NOTAS
 SOROCABA/SP
 MARLI DE CAMARGO JACOB
 SI: AA-296193

Lista das pessoas que participaram da Assembléia Geral de constituição da Associação Desportiva Pró-Esporte

Marcio Antonio da Silva, portador do RG: 19.930.085-9 e do CPF: 144.870.358-13, brasileiro, nascido em 13/07/73, divorciado, autônomo, residente na Rua Canuto Passos, n° 64, Bairro Wanel Ville III, CEP: 18055-040 em Sorocaba/SP.

Marcio Antonio da Silva

Marcelo Antonio Maria, portador do RG: 20.982.209-0 e do CPF: 149.659.128-37, brasileiro, nascido em 15/06/71, casado, autônomo, residente a Rua Avenida 1, n°515- Condomínio Village Saint Charbel, CEP: 18190-000, em Araçoiaba da Serra/SP.

Marcelo Antonio Maria

Antonio Aparecido da Silva, portador do RG: 6.154.517 e do CPF: 588.117.108-04, brasileiro, nascido em 13/08/53, casado, comerciante, residente a Rua Guineá Bonassi Ortega, n°179, Wanel Ville, CEP: 18055-025 em Sorocaba/SP

Maria Helena da Silva, portadora do RG: 7.368.718-2 e do CPF: 053.976.448-54, brasileira, nascida em 19/12/54, casada, brasileira, aposentada, residente a Rua Guineá Bonassi Ortega, n° 179, Wanel Ville, CEP: 18055-025 em Sorocaba/SP

Maria Helena da Silva

Mariana Cristina da Silva Antonio Maria RG:27.594.383-5 e do CPF: 305.847.998-02, brasileira, nascida em 15/07/81, casada, fonoaudióloga, residente a Rua Avenida 1, n°515- Condomínio Village Saint Charbel, CEP: 18190-000, em Araçoiaba da Serra/SP.

Mariana Cristina da Silva Antonio Maria

Marcia Regina da Silva Jardim, portadora do RG: 27.594.604-6 e do CPF: 219.055.978-27, brasileira, nascida em 29/03/77, casada, professora, residente a Rua: Zeferino Xavier de Faria, n°328, Wanel Ville V, CEP: 18057-059 em Sorocaba/SP.

Marcia Regina da Silva Jardim

Sorocaba, 01 de Março de 2013.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/JUN/99

NOME: MARCIO ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO: ANTONIO APARECIDO DA SILVA E MARIA HELENA DA SILVA

NATURALIDADE: AVARE - SP

DATA DE NASCIMENTO: 13/JUL/1973

DOC. ORIGEM: SOROCABA - SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO: PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV. B0047FLS. 0123/N. 001260

ASSINATURA DO DIRETOR: LEI Nº 116 DE 20/09/83

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO GUMBERTON DA UNIT

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12005

ASSINATURA DO TITULAR: Marcio Antonio da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE




TABELETA DE NOTAS-CARTÃO R...
 Baralho, 55/77 - Sorocaba - SP

AUTENTICAÇÃO: Autentico em presente
 cópia reprográfica extraída nos autos
 a qual contém o original.

7 JUL 2011

AUTENTICAÇÃO

ROBERTO RAMOS - TABELIAR
 AMARGO JACOB - ESCRIVÃO

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO AO CPF

MARCIO ANTONIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 13/07/73

Marcio Antonio da Silva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

VALOR DA TABELA DE INSCRIÇÃO AO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - 2011

89000/7145

13 MAR 1989

DRF / SOROCABA

ROBERTO RAMOS - TABELIAR
 AMARGO JACOB - ESCRIVÃO
 DA AUTENTICAÇÃO-R\$

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANTONIO APARECIDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 CPF **588.117.108-04** DATA NASCIMENTO **13/08/1953**

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ DA SILVA
LAZARA MARIA DE CAMARG
O SILVA

PERMISSÃO **C** ACC **C** CRT. MAR. **C**

Nº REGISTRO **795828761** VALIDADE **03/09/2018** 1ª HABILITACAO **15/09/1987**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
795828761

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL **SOROCABA, SP** DATA EMISSÃO **03/09/2013**

Assinatura do Emissor

88801957664
SP601505417

DI. TRAN. SP. SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
795828761

REGISTRO GERAL Nº [] DATA DE EMISSÃO 24/AGO/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME MARCELO ANTONIO MARIA

FILIAÇÃO JUVENAL ANTONIO MARIA

E LÉA SANTOS MARIA

NATURA DO VÍNCULO SOROCABA - SP DATA DO NASCIMENTO 15/JUN/1971

DOC. ORIGINAL SOROCABA - SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV. B013/FLS. 183 / N. 004020

CIT [] PIS []

285 Delegado Divisório

Roberto de Fátima do Rêgo IIRCD/SSPSP

LEI Nº 7.118 DE 2009/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON DALRYE

PROIBIDO PLASTIFICAR




DELEGAR DIREITO

ASSINATURA

3645-084802

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELA DE NOTAS CARTÓRIO RENATO

Frei Brás, 3377 - Sorocaba/SP

ALICATAÇÃO: Autenticação e apresentação

de documentos públicos em suas notas.

de acordo com o Edital de Licitação nº 14

de 2011.

1141AC

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELA

MARLI DE CAMARGO JACOB - ESCREVENTE

VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

PA- MARLI DE CAMARGO JACOB

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

NOTIFICAÇÃO

APROVAÇÃO PARCIAL DE PROJETO DESPORTIVO DE REPRESENTAÇÃO

Proc. Nº 2014-008.725-5

Interessado/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE**

Modalidade esportiva: **BIRIBOL MASCULINO**

Na forma do art. 6º do Decreto-20.330, de 12 de dezembro de 2012, NOTIFICA-SE o representante legal da entidade proponente do projeto de representação esportiva, conforme processo em epígrafe, que a forma e montante de apoio deliberado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), para execução do seu objeto, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, sendo feito o repasse trimestralmente, anotando ainda que esta é a mais relevante proposta protocolada para a respectiva modalidade e classe. Concorde o representante legal da entidade proponente em executar plano de trabalho ajustado aos valores de apoio financeiro deliberado pela Diretoria Executiva do FADAS, será firmado um TERMO DE COMPROMISSO, na forma do art. 7º do Dec. 20.330/12, cumprindo ao proponente indicar CONTA CORRENTE BANCÁRIA exclusiva e específica para movimentação dos recursos financeiros autorizados. Não estando de acordo o processo será arquivado.

() REQUER ARQUIVAMENTO

() DE ACORDO

Dados bancários

Banco: Brasil

Agência: 6511-0

Conta-Corrente: 18659-7

Sorocaba, 08 de abril de 2014.

Márcio Antonio da Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

Proc. Nº 2014-008.725-5

Interessado/Proponente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

Modalidade esportiva de representação: BIRIBOL MASCULINO

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a aprovação do projeto desportivo constante dos autos e o aceite formal do responsável legal em executá-lo no ano de 2014 com o apoio financeiro delimitado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS); na forma do art. 7º do Decreto nº 20.330, de 12 de dezembro de 2012, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEMES, neste ato representado pelo seu Secretário e Presidente do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), FRANCISCO MOKO YABIKU, doravante denominado PMS/SEMES e de outro, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE, inscrita no CNPJ sob o número 18.104.639/0001-82, com Inscrição Municipal nº 331223, situada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com os telefones para contato (15) 3342-9861, (15) 98137-4484, endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente Dr. Márcio Antonio da Silva, brasileiro, casado, autônomo, com o RG 19.930.085-9, inscrito no CPF nº 144.870.358-13, residente e domiciliado na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, doravante denominada PROPONENTE/EXECUTOR, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, estabelecendo as obrigações das partes para o alcance dos objetivos propugnados pela Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995, tendo entre si, justo e acordado, o seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a ação compartilhada entre a PMS/SEMES e o PROPONENTE/EXECUTOR destinada à formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade especificada, na temporada esportiva de 2014, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e, prioritariamente, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ.

DAS OBRIGAÇÕES DA PMS/SEMES

CLÁUSULA 2ª. Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

- a) Definir as categorias (faixa etária e sexo) e competições esportivas que serão atendidas através do Termo de Compromisso, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo indicar técnicos e professores para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- d) Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- e) Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- f) Destinar auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o período de execução compreendido entre janeiro a dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O auxílio financeiro previsto na letra "f" do caput será repassado em 04 (quatro) parcelas trimestrais, cada uma no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), desde que aprovada a prestação de contas anterior.

DO AJUSTAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá apresentar plano de trabalho ajustado, respeitado o valor do apoio financeiro expresso na Cláusula 2ª, caso pretenda realizar despesas não previstas no plano de trabalho originalmente apresentado à Diretoria Executiva do FADAS, aguardando sua aprovação, sendo vedada a realização de despesas não previstas e/ou não autorizadas, sob pena de devolução dos recursos utilizados de forma indevida, com os acréscimos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/EXECUTOR

CLÁUSULA 4ª. Será obrigação do PROPONENTE/EXECUTOR, dentre outras:

- a) Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

- b) Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- c) Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, respeitando os prazos e condições de participação;
- d) Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;
- f) Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;
- g) Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- h) Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- i) Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);
- k) Encaminhar à PMS/SEMES, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao mês imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos, conforme modelos padronizados;
- l) Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos na cláusula 6ª deste instrumento.

DO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

CLÁUSULA 5ª. A viabilização do transporte de ônibus dos atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba, conforme programação constante do projeto desportivo, poderá ser objeto de solicitação junto à Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), obedecidas suas normas, podendo ser disponibilizado de forma integral ou parcial, através de serviço contratado diretamente pela PMS/SEMES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Outros meios de transporte para os fins previstos no caput ficam a encargo do PROPONENTE/EXECUTOR, sendo que o lançamento como despesa do projeto desportivo deverá constar do plano de trabalho ou ser objeto de ajustamento.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª. A movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas do apoio recebido do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), deverá obedecer o disposto no Dec. 20.330/12, e ser entregue conforme instrução normativa respectiva do Tribunal de Contas de São Paulo, que esteja em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Anexo I deste Termo de Compromisso especifica os critérios para prestação de contas do proponente

DA VIGÊNCIA E DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 7ª. A vigência deste Termo de Compromisso iniciará na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, havendo interesse mútuo das partes.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA 8ª. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, quando deixarem de reunir condições para dar-lhe continuidade, diante da sua finalidade de ação compartilhada, devendo ser manifestado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cessando as obrigações das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando da rescisão ou extinção deste Termo de Compromisso os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMS/SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª. O acompanhamento e monitoramento da execução do projeto desportivo será realizado pela Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), da Secretaria de Esporte (SEMES).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A constatação pelos órgãos de controle da PMS/SEMES de qualquer irregularidade na utilização dos recursos financeiros e outras formas de apoio ou desvio de finalidade na sua execução, ensejará a imediata suspensão do repasse de apoio financeiro, inclusive com rescisão do Termo de Compromisso, devendo ser instaurado processo de apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos.

DO FÓRO

CLÁUSULA 10ª. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste instrumento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba:

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 de abril de 2014.


FRANCISCO MOKO YABIKU.
Secretário de Esporte

MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
Associação Desportiva Pró-Esporte

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

NOTIFICAÇÃO

APROVAÇÃO PARCIAL DE PROJETO DESPORTIVO DE REPRESENTAÇÃO

Proc. Nº 2013-034.804-8

Interessado/Proponente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

Modalidade esportiva: BASQUETE FEMININO

Na forma do art. 6º do Decreto 20.330, de 12 de dezembro de 2012, NOTIFICA-SE o representante legal da entidade proponente do projeto de representação esportiva, conforme processo em epígrafe, que a forma e montante de apoio deliberado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), para execução do seu objeto, é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, sendo feito o repasse trimestralmente, anotando ainda que esta é a mais relevante proposta protocolada para a respectiva modalidade e classe. Concordando o representante legal da entidade proponente em executar plano de trabalho ajustado aos valores de apoio financeiro deliberado pela Diretoria Executiva do FADAS, será firmado um TERMO DE COMPROMISSO, na forma do art. 7º do Dec. 20.330/12, cumprindo ao proponente indicar CONTA CORRENTE BANCÁRIA exclusiva e específica para movimentação dos recursos financeiros autorizados. Não estando de acordo o processo será arquivado.

() REQUER ARQUIVAMENTO

() DE ACORDO

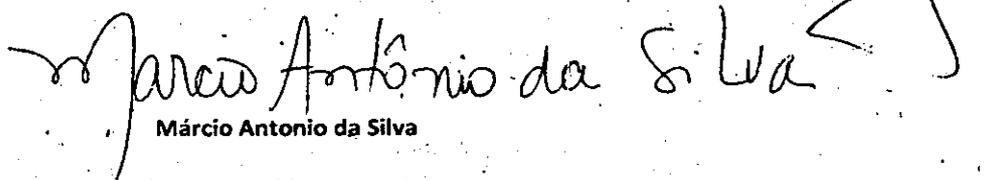
Dados bancários

Banco: Brasil

Agência: 6511-0

Conta-Corrente: 18659-7

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2014.



Márcio Antonio da Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

Proc. Nº 2013-034.804-8

Interessado/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE**

Modalidade esportiva de representação: **BASQUETE FEMININO**

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a aprovação do projeto desportivo constante dos autos e o aceite formal do responsável legal em executá-lo no ano de 2014 com o apoio financeiro delimitado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS); na forma do art. 7º do Decreto nº 20.330, de 12 de dezembro de 2012, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEMES**, neste ato representado pelo seu Secretário e Presidente do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), **FRANCISCO MOKO YABIKU**, doravante denominado **PMS/SEMES** e de outro, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o número 18.104.639/0001-82, com Inscrição Municipal nº 331223, situada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com os telefones para contato (15) 3342-9861, (15) 98137-4484, endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente Dr. Márcio Antonio da Silva, brasileiro, casado, autônomo, com o RG 19.930.085-9, inscrito no CPF nº 144.870.358-13, residente e domiciliado na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, doravante denominada **PROPONENTE/EXECUTOR**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, estabelecendo as obrigações das partes para o alcance dos objetivos propugnados pela Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995, tendo entre si, justo e acordado, o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a ação compartilhada entre a PMS/SEMES e o PROPONENTE/EXECUTOR destinada à formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade especificada, na temporada esportiva de 2014, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e, prioritariamente, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ.

DAS OBRIGAÇÕES DA PMS/SEMES

CLÁUSULA 2ª. Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

- a) Definir as categorias (faixa etária e sexo) e competições esportivas que serão atendidas através do Termo de Compromisso, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo indicar técnicos e professores para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- d) Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- e) Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- f) Destinar auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de execução compreendido entre janeiro a dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O auxílio financeiro previsto na letra "f" do caput será repassado em 04 (quatro) parcelas trimestrais, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que aprovada a prestação de contas anterior.

DO AJUSTAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá apresentar plano de trabalho ajustado, respeitado o valor do apoio financeiro expresso na Cláusula 2ª, caso pretenda realizar despesas não previstas no plano de trabalho originalmente apresentado à Diretoria Executiva do FADAS, aguardando sua aprovação, sendo vedada a realização de despesas não previstas e/ou não autorizadas, sob pena de devolução dos recursos utilizados de forma indevida, com os acréscimos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/EXECUTOR

CLÁUSULA 4ª. Será obrigação do PROPONENTE/EXECUTOR, dentre outras:

- a) Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

- b) Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- c) Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, respeitando os prazos e condições de participação;
- d) Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;
- f) Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;
- g) Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- h) Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- i) Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);
- k) Encaminhar à PMS/SEMES, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao mês imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos, conforme modelos padronizados;
- l) Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos na cláusula 6ª deste instrumento.

DO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

CLÁUSULA 5ª. A viabilização do transporte de ônibus dos atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba, conforme programação constante do projeto desportivo, poderá ser objeto de solicitação junto à Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), obedecidas suas normas, podendo ser disponibilizado de forma integral ou parcial, através de serviço contratado diretamente pela PMS/SEMES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Outros meios de transporte para os fins previstos no caput ficam a encargo do PROPONENTE/EXECUTOR, sendo que o lançamento como despesa do projeto desportivo deverá constar do plano de trabalho ou ser objeto de ajustamento.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª. A movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas do apoio recebido do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), deverá obedecer o disposto no Dec. 20.330/12, e ser entregue conforme instrução normativa respectiva do Tribunal de Contas de São Paulo, que esteja em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Anexo I deste Termo de Compromisso especifica os critérios para prestação de contas do proponente

DA VIGÊNCIA E DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 7ª. A vigência deste Termo de Compromisso iniciará na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, havendo interesse mútuo das partes.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA 8ª. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, quando deixarem de reunir condições para dar-lhe continuidade, diante da sua finalidade de ação compartilhada, devendo ser manifestado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cessando as obrigações das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando da rescisão ou extinção deste Termo de Compromisso os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMS/SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª. O acompanhamento e monitoramento da execução do projeto desportivo será realizado pela Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), da Secretaria de Esporte (SEMES).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A constatação pelos órgãos de controle da PMS/SEMES de qualquer irregularidade na utilização dos recursos financeiros e outras formas de apoio ou desvio de finalidade na sua execução, ensejará a imediata suspensão do repasse de apoio financeiro, inclusive com rescisão do Termo de Compromisso, devendo ser instaurado processo de apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos.

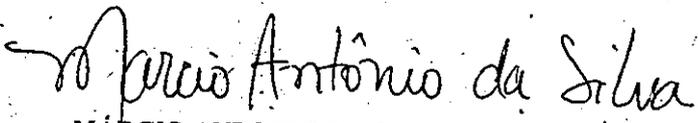
DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste instrumento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO MOKÓ YABIKU
Secretário de Esporte


MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
Associação Desportiva Pró-Esporte



32

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA
FADAS

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

ANEXO I
DO TERMO DE COMPROMISSO

Dispõe sobre normas para movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas de projeto desportivo de representação com apoio do FADAS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 1º. Para efeito da execução do projeto desportivo vinculado ao Termo de Compromisso cumpre ao PROPONENTE/EXECUTOR indicar à PMS/SEMES, conta bancária, sob sua exclusiva titularidade, em agência do Banco do Brasil ou Caixa, para ser utilizada unicamente com o fim de recebimento e movimentação do apoio financeiro autorizado, sendo denominada neste Anexo I como CONTA FADAS.

§ 1º. Antes do recebimento da primeira parcela de apoio financeiro cumpre ao proponente apresentar à PMS/SEMES extrato da CONTA FADAS com o saldo zerado.

§ 2º. Fica vedada a utilização da CONTA FADAS para fins de recebimento e movimentação de quaisquer outros recursos pelo PROPONENTE/EXECUTOR, à exceção do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá arcar com as eventuais despesas e taxas bancárias vinculadas à CONTA FADAS, devendo ressarcir mensalmente, com recursos próprios, o montante relativo ao mês anterior.

Art. 2º. Os saldos do apoio financeiro, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único: As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 3º. Para cada lançamento efetuado a débito da CONTA FADAS deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto desportivo aprovado.

Art. 4º. O PROPONENTE/EXECUTOR só poderá efetuar despesas após a liberação do apoio financeiro pela PMS/SEMES, respeitado o plano de trabalho ou ajustes posteriores devidamente autorizados.

Art. 5º. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços não podem ser antecipados, sob pena de responsabilização do PROPONENTE/EXECUTOR pelo montante pago indevidamente.

Art. 6º. O PROPONENTE/EXECUTOR não poderá realizar pagamentos de despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao seu prazo de execução, sob pena de ressarcimento e demais penalidades aplicáveis.

Art. 7º. A CONTA FADAS destina-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado e/ou seus ajustes regularmente aprovados, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Art. 8º. Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da CONTA FADAS, o PROPONENTE/EXECUTOR realizará cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, mediante pesquisa de preços no mercado, comprovada por, no mínimo, três orçamentos, que deverão ser juntados em todas as prestações de contas.

Art. 9º. A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

Art. 10. O contrato de trabalho e de serviços continuados (não eventuais), celebrado entre o PROPONENTE/EXECUTOR junto a empregados e fornecedores deverá prever com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com as propostas a que se vinculam.

Art. 11. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do PROPONENTE/EXECUTOR.

Parágrafo Único. Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser carimbados com a inscrição: "Pago com recursos do FADAS" - Lei nº 4932/95, e rubricados pelo responsável legal do PROPONENTE/EXECUTOR.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. O PROPONENTE/EXECUTOR apresentará a prestação de contas à PMS/SEMES, na segunda quinzena do último mês do trimestre, conforme cada repasse

de apoio financeiro realizado, podendo ser prorrogado, mediante pedido fundamentado, uma única vez.

Art. 13. A prestação de contas será encaminhada mediante ofício, devendo constar o número do processo e ser instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de cumprimento do objeto (execução do projeto desportivo);
2. Relatório de execução de receitas e despesas; (conforme formulário específico);
3. Relação de pagamentos; (conforme formulário específico);
4. Cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;
5. Demonstrativo de rendimentos das aplicações;
6. Comprovante de recolhimento dos recursos remanescentes em favor do FADAS, se houver, ao final da vigência do Termo de Compromisso;
7. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;
8. Fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto.

§ 1º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do PROPONENTE/EXECUTOR, por no mínimo cinco anos após a aprovação da prestação de contas, e permanecerão à disposição da PMS/SEMES e dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Para fins de comprovação das despesas serão aceitos holerites, recibos e notas fiscais que contenham o CNPJ ou CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome do PROPONENTE/EXECUTOR, recibos de atletas em relação a pagamento de Bolsa Auxílio, desde que instruído pelo respectivo Termo de Adesão, pagamento de ajuda de custo para atletas e comissão técnica, e licença de uso da imagem do atleta, acompanhado do contrato respectivo.

§ 3º. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá comprovar o vínculo desportivo dos atletas beneficiados através deste Termo de Compromisso, podendo fazê-lo através de cópia do seu registro junto a entidades de administração do desporto e/ou súmula de competições.

Art. 14. A PMS/SEMES disponibilizará em sítio eletrônico na *internet* os formulários mencionados no art. 13.

Parágrafo único. Os formulários mencionados no *caput* são obrigatórios, podendo ser complementados por outros que tenham finalidade de facilitar a análise da execução do projeto.

Art. 15. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Diretoria Executiva do FADAS, que deverá emitir parecer conclusivo anual ao final da execução do projeto desportivo, em atendimento ao quanto disposto às instruções de nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

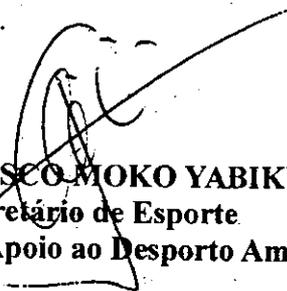
Art. 16. Considera-se em situação de inadimplência o PROPONENTE/EXECUTOR, devendo a PMS/SEMES informar à Secretaria de Finanças, Secretaria de Governo e Secretaria de Negócios Jurídicos, quando o mesmo:

1. Não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por este Anexo I;

2. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pela Diretoria Executiva do FADAS por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

Art. 17. Os casos omissos e de ordem administrativa, e as dúvidas porventura suscitadas, serão objeto de deliberação pela PMS/SEMES, sempre pautada pela legislação de regência e pelos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 18. Em sendo promulgada legislação superveniente sobre normas de movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas de receitas oriundas da fazenda pública municipal de Sorocaba, as mesmas terão seus efeitos incorporados na execução do Termo de Compromisso, no que couber.



FRANCISCO MOKO YABIKU
Secretário de Esporte
Presidente do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

NOTIFICAÇÃO

APROVAÇÃO PARCIAL DE PROJETO DESPORTIVO DE REPRESENTAÇÃO

Proc. Nº 2014-008.724-8

Interessado/Proponente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

Modalidade esportiva: VOLEIBOL DE PRAIA MASCULINO/FEMININO

Na forma do art. 6º do Decreto 20.330, de 12 de dezembro de 2012, NOTIFICA-SE o representante legal da entidade proponente do projeto de representação esportiva, conforme processo em epígrafe, que a forma e montante de apoio deliberado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), para execução do seu objeto, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014, sendo feito o repasse trimestralmente, anotando ainda que esta é a mais relevante proposta protocolada para a respectiva modalidade e classe. Concordando o representante legal da entidade proponente em executar plano de trabalho ajustado aos valores de apoio financeiro deliberado pela Diretoria Executiva do FADAS, será firmado um TERMO DE COMPROMISSO, na forma do art. 7º do Dec. 20.330/12, cumprindo ao proponente indicar CONTA CORRENTE BANCÁRIA exclusiva e específica para movimentação dos recursos financeiros autorizados. Não estando de acordo o processo será arquivado.

() REQUER ARQUIVAMENTO

() DE ACORDO

Dados bancários

Banco: Brasil

Agência: 6511-0

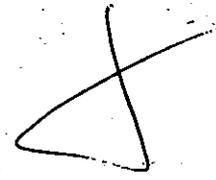
Conta-Corrente: 18659-7

Sorocaba, 08 de abril de 2014.

Márcio Antonio da Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE



FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA *FADAS*

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

Proc. Nº 2014-008.724-8

Interessado/Proponente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE

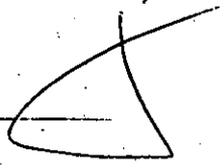
Modalidade esportiva de representação: VOLEIBOL DE PRAIA MASCULINO/FEMININO

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a aprovação do projeto desportivo constante dos autos e o aceite formal do responsável legal em executá-lo no ano de 2014 com o apoio financeiro delimitado pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS); na forma do art. 7º do Decreto nº 20.330, de 12 de dezembro de 2012, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEMES, neste ato representado pelo seu Secretário e Presidente do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), FRANCISCO MOKO YABIKU, doravante denominado PMS/SEMES e de outro, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE, inscrita no CNPJ sob o número 18.104.639/0001-82, com Inscrição Municipal nº 331223, situada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com os telefones para contato (15) 3342-9861, (15) 98137-4484, endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente Dr. Márcio Antonio da Silva, brasileiro, casado, autônomo, com o RG 19.930.085-9, inscrito no CPF nº 144.870.358-13, residente e domiciliado na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III, CEP: 18055-040, Sorocaba/SP, com endereço de e-mail marcinho55@hotmail.com, doravante denominada PROPONENTE/EXECUTOR, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, estabelecendo as obrigações das partes para o alcance dos objetivos propugnados pela Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995, tendo entre si, justo e acordado, o seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a ação compartilhada entre a PMS/SEMES e o PROPONENTE/EXECUTOR destinada à formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade especificada, na temporada esportiva de 2014, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e, prioritariamente, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ.



DAS OBRIGAÇÕES DA PMS/SEMES

CLÁUSULA 2ª. Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

- a) Definir as categorias (faixa etária e sexo) e competições esportivas que serão atendidas através do Termo de Compromisso, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo indicar técnicos e professores para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- d) Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- e) Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- f) Destinar auxílio financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de execução compreendido entre janeiro a dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O auxílio financeiro previsto na letra "f" do caput será repassado em 04 (quatro) parcelas trimestrais, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que aprovada a prestação de contas anterior.

DO AJUSTAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá apresentar plano de trabalho ajustado, respeitado o valor do apoio financeiro expresso na Cláusula 2ª, caso pretenda realizar despesas não previstas no plano de trabalho originalmente apresentado à Diretoria Executiva do FADAS, aguardando sua aprovação, sendo vedada a realização de despesas não previstas e/ou não autorizadas, sob pena de devolução dos recursos utilizados de forma indevida, com os acréscimos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/EXECUTOR

CLÁUSULA 4ª. Será obrigação do PROPONENTE/EXECUTOR, dentre outras:

- a) Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

- b) Manter, pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- c) Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, respeitando os prazos e condições de participação;
- d) Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;
- f) Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;
- g) Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- h) Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
- i) Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);
- k) Encaminhar à PMS/SEMES, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao mês imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos, conforme modelos padronizados;
- l) Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos na cláusula 6ª deste instrumento.

DO TRANSPORTE DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

CLÁUSULA 5ª. A viabilização do transporte de ônibus dos atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba, conforme programação constante do projeto desportivo, poderá ser objeto de solicitação junto à Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), obedecidas suas normas, podendo ser disponibilizado de forma integral ou parcial, através de serviço contratado diretamente pela PMS/SEMES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Outros meios de transporte para os fins previstos no caput ficam a encargo do PROPONENTE/EXECUTOR, sendo que o lançamento como despesa do projeto desportivo deverá constar do plano de trabalho ou ser objeto de ajustamento.



DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª. A movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas do apoio recebido do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), deverá obedecer o disposto no Dec. 20.330/12, e ser entregue conforme instrução normativa respectiva do Tribunal de Contas de São Paulo, que esteja em vigor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Anexo I deste Termo de Compromisso especifica os critérios para prestação de contas do proponente

DA VIGÊNCIA E DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 7ª. A vigência deste Termo de Compromisso iniciará na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, havendo interesse mútuo das partes.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA 8ª. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, quando deixarem de reunir condições para dar-lhe continuidade, diante da sua finalidade de ação compartilhada, devendo ser manifestado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cessando as obrigações das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando da rescisão ou extinção deste Termo de Compromisso os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMS/SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª. O acompanhamento e monitoramento da execução do projeto desportivo será realizado pela Seção de Eventos Esportivos de Participação (SEEP), da Divisão de Eventos Esportivos (DEE), da Secretaria de Esporte (SEMES).



SUBCLÁUSULA ÚNICA. A constatação pelos órgãos de controle da PMS/SEMES de qualquer irregularidade na utilização dos recursos financeiros e outras formas de apoio ou desvio de finalidade na sua execução, ensejará a imediata suspensão do repasse de apoio financeiro, inclusive com rescisão do Termo de Compromisso, devendo ser instaurado processo de apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste instrumento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 de abril de 2014.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Secretário de Esporte

MÁRCIO ANTONIO DA SILVA
Associação Desportiva Pró-Esporte

42

FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA
FADAS

Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995

ANEXO I
DO TERMO DE COMPROMISSO

Dispõe sobre normas para movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas de projeto desportivo de representação com apoio do FADAS e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 1º. Para efeito da execução do projeto desportivo vinculado ao Termo de Compromisso cumpre ao PROPONENTE/EXECUTOR indicar à PMS/SEMES, conta bancária, sob sua exclusiva titularidade, em agência do Banco do Brasil ou Caixa, para ser utilizada unicamente com o fim de recebimento e movimentação do apoio financeiro autorizado, sendo denominada neste Anexo I como CONTA FADAS.

§ 1º. Antes do recebimento da primeira parcela de apoio financeiro cumpre ao proponente apresentar à PMS/SEMES extrato da CONTA FADAS com o saldo zerado.

§ 2º. Fica vedada a utilização da CONTA FADAS para fins de recebimento e movimentação de quaisquer outros recursos pelo PROPONENTE/EXECUTOR, à exceção do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá arcar com as eventuais despesas e taxas bancárias vinculadas à CONTA FADAS, devendo ressarcir mensalmente, com recursos próprios, o montante relativo ao mês anterior.

Art. 2º. Os saldos do apoio financeiro, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único: As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 3º. Para cada lançamento efetuado a débito da CONTA FADAS deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto desportivo aprovado.



Art. 4º. O PROPONENTE/EXECUTOR só poderá efetuar despesas após a liberação do apoio financeiro pela PMS/SEMES, respeitado o plano de trabalho ou ajustes posteriores devidamente autorizados.

Art. 5º. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços não podem ser antecipados, sob pena de responsabilização do PROPONENTE/EXECUTOR pelo montante pago indevidamente.

Art. 6º. O PROPONENTE/EXECUTOR não poderá realizar pagamentos de despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao seu prazo de execução, sob pena de ressarcimento e demais penalidades aplicáveis.

Art. 7º. A CONTA FADAS destina-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado e/ou seus ajustes regularmente aprovados, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Art. 8º. Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da CONTA FADAS, o PROPONENTE/EXECUTOR realizará cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, mediante pesquisa de preços no mercado, comprovada por, no mínimo, três orçamentos, que deverão ser juntados em todas as prestações de contas.

Art. 9º. A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

Art. 10. O contrato de trabalho e de serviços continuados (não eventuais), celebrado entre o PROPONENTE/EXECUTOR junto a empregados e fornecedores deverá prever com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com as propostas a que se vinculam.

Art. 11. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do PROPONENTE/EXECUTOR.

Parágrafo Único. Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser carimbados com a inscrição: "Pago com recursos do FADAS" - Lei nº 4932/95, e rubricados pelo responsável legal do PROPONENTE/EXECUTOR.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. O PROPONENTE/EXECUTOR apresentará a prestação de contas à PMS/SEMES, na segunda quinzena do último mês do trimestre, conforme cada repasse

de apoio financeiro realizado, podendo ser prorrogado, mediante pedido fundamentado, uma única vez.

Art. 13. A prestação de contas será encaminhada mediante ofício, devendo constar o número do processo e ser instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de cumprimento do objeto (execução do projeto desportivo);
2. Relatório de execução de receitas e despesas; (conforme formulário específico);
3. Relação de pagamentos; (conforme formulário específico);
4. Cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;
5. Demonstrativo de rendimentos das aplicações;
6. Comprovante de recolhimento dos recursos remanescentes em favor do FADAS, se houver, ao final da vigência do Termo de Compromisso;
7. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;
8. Fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto.

§ 1º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do PROPONENTE/EXECUTOR, por no mínimo cinco anos após a aprovação da prestação de contas, e permanecerão à disposição da PMS/SEMES e dos demais órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Para fins de comprovação das despesas serão aceitos holerites, recibos e notas fiscais que contenham o CNPJ ou CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome do PROPONENTE/EXECUTOR, recibos de atletas em relação a pagamento de Bolsa Auxílio, desde que instruído pelo respectivo Termo de Adesão, pagamento de ajuda de custo para atletas e comissão técnica, e licença de uso da imagem do atleta, acompanhado do contrato respectivo.

§ 3º. O PROPONENTE/EXECUTOR deverá comprovar o vínculo desportivo dos atletas beneficiados através deste Termo de Compromisso, podendo fazê-lo através de cópia do seu registro junto a entidades de administração do desporto e/ou súmula de competições.

Art. 14. A PMS/SEMES disponibilizará em sítio eletrônico na *internet* os formulários mencionados no art. 13.

Parágrafo único. Os formulários mencionados no *caput* são obrigatórios, podendo ser complementados por outros que tenham finalidade de facilitar a análise da execução do projeto.

Art. 15. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Diretoria Executiva do FADAS, que deverá emitir parecer conclusivo anual ao final da execução do projeto desportivo, em atendimento ao quanto disposto às instruções de nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

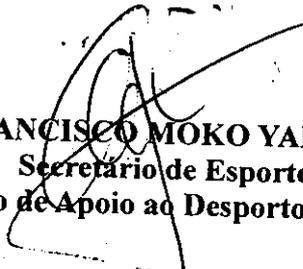
Art. 16. Considera-se em situação de inadimplência o PROPONENTE/EXECUTOR, devendo a PMS/SEMES informar à Secretaria de Finanças, Secretaria de Governo e Secretaria de Negócios Jurídicos, quando o mesmo:

1. Não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por este Anexo I;

2. Não tiver a sua prestação de contas aprovada pela Diretoria Executiva do FADAS por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

- **Art. 17.** Os casos omissos e de ordem administrativa, e as dúvidas porventura suscitadas, serão objeto de deliberação pela PMS/SEMES, sempre pautada pela legislação de regência e pelos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 18. Em sendo promulgada legislação superveniente sobre normas de movimentação financeira, realização de despesas e prestação de contas de receitas oriundas da fazenda pública municipal de Sorocaba, as mesmas terão seus efeitos incorporados na execução do Termo de Compromisso, no que couber.



FRANCISCO MOKO YABIKU
Secretário de Esporte

Presidente do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 326/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a "Associação Desportiva Pró-Esposte" e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob os números 4904, de 1995 e 9267, de 2010, a Associação Desportiva Pró-esporte (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- que adquiriram personalidade jurídica;

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Desportiva Pró-Esporte, teve seu Estatuto, incluso, registrado na data de 18.04.2013 (folhas 06 a 15).

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se que face aos Termos de Compromissos, juntado aos Autos, firmado entre a Associação Desportiva Pró-Esporte e a Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Esporte e Lazer,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

constata-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade da Associação é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no Estatuto da Associação, em seu art. 2º (folhas 06); **observado, portanto, o inciso II do art. 1º da Lei 444/56.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência, face o constante no art. 25 da Associação (folha 09), estabelecendo que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei de regência (Lei 444, 1956), para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois o Ato Constitutivo da Entidade (Anexo) foi registrado em 18.04.2013, no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob o nº 147.641, comprovando-se um ano de existência jurídica, sendo que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro"; bem como conforme os Termos de Compromissos, juntado aos Autos, firmado entre a Associação Desportiva Pró-Esporte e a Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Esporte e Lazer, constata-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento.

Face a todo exposto, **constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Observando-se que resta ser instruído os Autos com Parecer de Mérito da Comissão Permanente desta Casa de Leis ligada à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

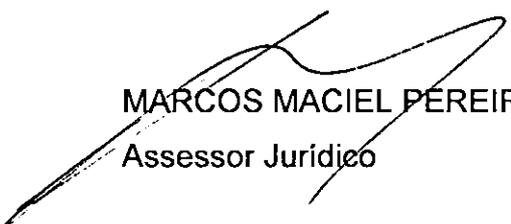
SECRETARIA JURÍDICA

área de atuação da entidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 444, 1956.

Por fim, sublinha-se que o art. 1º deste PL deve ser alterado fazendo constar que a Lei 444, de 1956, foi também alterada pela Lei nº 10.807, de 7 de maio de 2014.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

50

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 326/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 326/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que "Declara de Utilidade Pública a "Associação Desportiva Pró-esporte" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 46/49).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, uma vez que foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

Entretanto, quanto à melhor técnica legislativa, observamos que o art. 1º da proposição está incompleto, uma vez que não menciona a Lei nº 10.807, de 7 de maio de 2014, que alterou a Lei nº 444/1956.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL nº 326/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995, 9.267, de 17 de agosto de 2010 e Lei nº 10.807, de 7 de maio de 2014, a "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE".

Desse modo, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

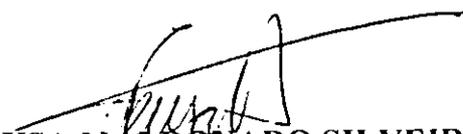
Nº

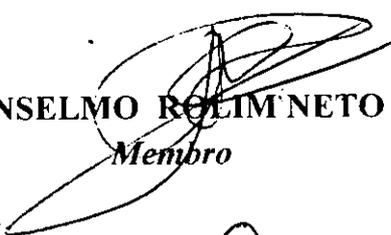
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 326/2014, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ESPORTES - CCE

VISITA "IN LOCO" PARA CONCESSÃO
DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Entidade Visitada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE,
localizada na Rua Anselmo Rolim, s/nº – Jardim Tortelli – em
Sorocaba – Data da Visita: 15/11/2014

Vereador Participante: Valdecir Moreira da Silva (PRP) – Presidente

RELATÓRIO: O presidente da CCE, vereador Valdecir Moreira da Silva chegou ao Centro Esportivo Dr. Pitico, localizado na rua Anselmo Rolim, s/nº - Jardim Tortelli, para conhecer o trabalho da Associação Desportiva Pró-Esporte (que tem sua sede, localizada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III), aproximadamente às 09:00hs., sendo recepcionado pelo diretor presidente Márcio Antônio da Silva, que explanou sobre as atividades e objetivos da entidade.

De acordo com o senhor Márcio, a finalidade da associação é prestar apoio e orientação aos professores, desportistas, estudantes e comunidade no geral, buscando oferecer diversas ações que beneficiam a comunidade e o esporte de forma geral, como por exemplo, cursos de capacitação esportivo, apoio as equipes de representação, palestras para universitários e promoção de eventos esportivos.

Além disso, através de um convênio com a SEMES a entidade realiza aulas para jovens entre 13 e 17 anos, na modalidade de basquete feminino.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº No total, a associação atende cerca de 20 jovens e seu objetivo é chegar a pelo menos 150 jovens.

Todos os que fazem as atividades – sejam palestras ou aulas - não pagam nada para a entidade.

A CCE – representada por seu presidente Valdecir Moreira da Silva, pôde ver os resultados dos trabalhos, assistindo, conforme fotos anexo, treinos com as alunas.

Esse relatório tem com finalidade fortalecer o Projeto de Lei Nº 326/2014 de autoria do vereador Fernando Alves Lisboa Dini, no processo de concessão de Declaração de Utilidade Pública a ser votado em Plenário.

PARECER: *Pela aprovação.*

Sorocaba, 17 de Novembro de 2014.

Ver. Valdecir Moreira da Silva (PRP) – Presidente: _____

Ver. Antônio Carlos Silvano (SDD) – Componente: _____

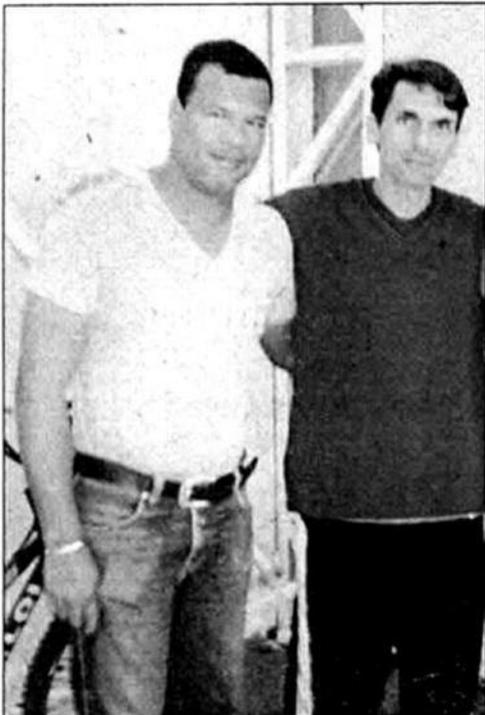




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

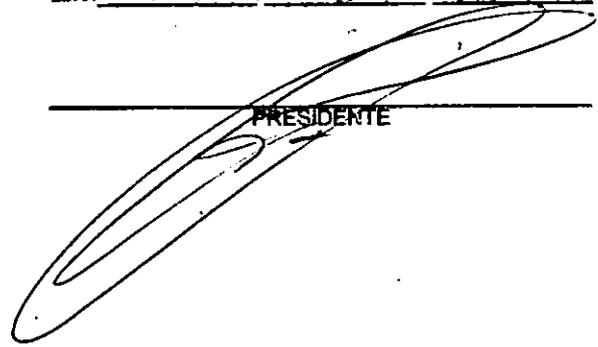


1ª DISCUSSÃO SO 77/2014

APROVADO REJEITADO

EM 02 1 12 2014

PRESIDENTE

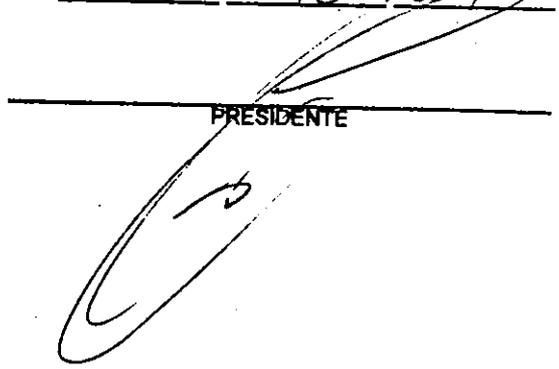


2ª DISCUSSÃO SO. 79/2014

APROVADO REJEITADO

EM 09 1 12 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

Nº 1044

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 315/2014 ao Projeto de Lei nº 382/2014;
- Autógrafo nº 316/2014 ao Projeto de Lei nº 326/2014;
- Autógrafo nº 317/2014 ao Projeto de Lei nº 520/2010;
- Autógrafo nº 318/2014 ao Projeto de Lei nº 427/2014;
- Autógrafo nº 319/2014 ao Projeto de Lei nº 393/2014;
- Autógrafo nº 320/2014 ao Projeto de Lei nº 399/2014;
- Autógrafo nº 321/2014 ao Projeto de Lei nº 386/2014;
- Autógrafo nº 322/2014 ao Projeto de Lei nº 392/2014;
- Autógrafo nº 323/2014 ao Projeto de Lei nº 396/2014;
- Autógrafo nº 324/2014 ao Projeto de Lei nº 404/2014;
- Autógrafo nº 325/2014 ao Projeto de Lei nº 168/2014;
- Autógrafo nº 326/2014 ao Projeto de Lei nº 201/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 316/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 326/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010 e 10.807, de 7 de maio de 2014, a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 35.062/2014)

LEI Nº 11.030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2014 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas leis sob nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação aos profissionais, estudantes e comunidade geral, na área de educação física, esporte em geral e cultural.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE, foi fundada no dia 18 de Abril do ano de 2013, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III.

A sua proposta é prestar apoio e orientação aos professores, desportistas, estudantes e comunidade no geral, buscando oferecer diversas ações que beneficiam a comunidade e o esporte de forma geral, como por exemplo, cursos de capacitação esportivo, apoio as equipes de representação, palestras para universitários e promoção de eventos esportivos.

A referida Associação já tem convênio com a Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fomentando e montando equipes de representação e ainda trabalha com novas revelações. O convenio com a SEMES são para as modalidades basquete feminino, vôlei de praia masculino e feminino e biribol.

Outros projetos da Associação mencionada é a formação de time de basquete feminino, de base, para as idades de 13 a 17 anos e diversas palestras ministradas a universitários e professores da rede de ensino Estadual.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.





PREFEITURA DE SOROCABA

60

(Processo nº 35.062/2014)

LEI Nº 11.030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2014 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas leis sob nº 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE”.

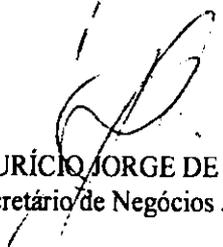
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

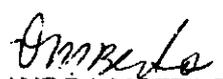
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.030, de 22/12/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, destinado ao apoio e orientação aos profissionais, estudantes e comunidade geral, na área de educação física, esporte em geral e cultural.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-ESPORTE, foi fundada no dia 18 de Abril do ano de 2013, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, localizada na Rua Canuto Passos, nº 64, Wanel Ville III.

A sua proposta é prestar apoio e orientação aos professores, desportistas, estudantes e comunidade no geral, buscando oferecer diversas ações que beneficiam a comunidade e o esporte de forma geral, como por exemplo, cursos de capacitação esportivo, apoio as equipes de representação, palestras para universitários e promoção de eventos esportivos.

A referida Associação já tem convênio com a Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fomentando e montando equipes de representação e ainda trabalha com novas revelações. O convenio com a SEMES são para as modalidades basquete feminino, vôlei de praia masculino e feminino e biribol.

Outros projetos da Associação mencionada é a formação de time de basquete feminino, de base, para as idades de 13 a 17 anos e diversas palestras ministradas a universitários e professores da rede de ensino Estadual.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres Vereadores.